



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias do que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries	Ano 240\$
A 1.ª série	90\$
A 2.ª série	80\$
A 3.ª série	80\$
Avulso: Número de duas páginas \$30; de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas	

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Decreto n.º 29:423 — Autoriza a cedência à Câmara Municipal do concelho de Felgueiras de uma parcela de terreno do antigo passal da freguesia de Refontoura, a fim de prosseguir a construção da estrada municipal desde a estrada nacional n.º 5 até ao extremo do concelho.

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 9:162 — Extingue o posto fiscal de Fajã de S. João, pertencente à secção fiscal de S. Jorge, da companhia n.º 3 da guarda fiscal.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 9:163 — Fixa as despesas a realizar até 31 de Dezembro de 1939 com a Missão Geográfica de Moçambique.

troca de outra parcela de terreno de um caminho que fica abandonado, com a área de 275 metros quadrados, com as condições e obrigações constantes dos artigos seguintes.

Art. 2.º A Câmara Municipal do concelho de Felgueiras fica obrigada a construir um muro de suporte e vedação com o comprimento de 142 metros e a altura média de 1^m,70, a aterrar a parte do caminho que fica incorporada no antigo passal até ao nível do terreno anexo e ainda a construir dois aquedutos, sob o leito da estrada municipal, para a passagem das águas de rega para terreno do Estado.

Art. 3.º É autorizada a Comissão Jurisdicional dos Bens Culturais a outorgar no instrumento para a troca dos terrenos, por si ou por delegação no presidente da comissão administrativa dos bens culturais do concelho de Felgueiras, e a esta última incumbe a fiscalização das obras referidas no artigo anterior.

Art. 4.º Será considerada nula e de nenhum efeito a cedência se, no prazo de um ano a contar da publicação deste decreto, não tiver sido aplicado o terreno cedido à estrada que a Câmara Municipal de Felgueiras se propõe construir, ou não estiverem concluídas, de forma a poderem ser aprovadas, as obras a que se refere o artigo 2.º

Art. 5.º Fica revogado o decreto n.º 27:807, de 1 de Julho de 1937.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Fevereiro de 1939.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Secretaria Geral

Decreto n.º 29:423

Atendendo ao que representou a Câmara Municipal do concelho de Felgueiras, no sentido de lhe ser cedida uma parcela de terreno do antigo passal da freguesia de Refontoura, do aludido concelho, com a área de 990 metros quadrados, sendo 845 de terreno de cultura e 145 de terreno a mato, dando em troca 275 metros quadrados do leito de um caminho que ficará abandonado, a fim de ser possível prosseguir a construção da estrada municipal desde a estrada nacional n.º 5 até ao extremo do concelho;

Considerando que tal obra é de manifesta utilidade para os povos do referido concelho, o que foi reconhecido na portaria publicada no *Diário do Governo*, 2.ª série, de 24 de Agosto de 1936;

Considerando ainda que convém evitar que o terreno recebido pelo Estado fique de nível inferior ao restante e que todo fique devassado, embora prescindindo o mesmo Estado da indemnização a que se refere o decreto n.º 27:807, de 1 de Julho de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a cedência à Câmara Municipal do concelho de Felgueiras de uma parcela do antigo passal da freguesia de Refontoura, do mesmo concelho, com a área de 990 metros quadrados, em

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

2.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 9:162

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, ouvida a Direcção Geral das Alfândegas, que seja extinto o posto fiscal da Fajã de S. João, pertencente à secção fiscal de S. Jorge, da companhia n.º 3 da guarda fiscal.

Ministério das Finanças, 3 de Fevereiro de 1939.— Pelo Ministro das Finanças, Adriano Pais da Silva Vaz Serra, Sub-Secretário de Estado das Finanças.